



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Gravataí

TERMO DE REFERÊNCIA

ÓRGÃO SOLICITANTE

Secretaria da Administração, Modernização e Transparência - SMAT

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Definição do objeto

Constitui objeto deste Termo de Referência a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva e automatização de 02 (dois) portões basculantes** instalados nas dependências do Centro Administrativo Norte da Prefeitura Municipal de Gravataí, compreendendo fornecimento de materiais e mão de obra necessários, conforme especificações técnicas descritas neste Termo de Referência.

1.2 Especificações e quantidades

Item	Código	ID no PCA	Objeto	Quant.
1	48656	-	Manutenção de Portas	2

Item 01 – Os serviços a serem executados nos dois portões incluem:

- Redução da altura dos portões, de forma a evitar contato com o piso.
- Realinhamento do esquadro dos portões, considerando as soldas nos pinos laterais.
- Troca do tubo inferior de sustentação dos portões.
- Substituição do par de rolamentos guia de 70mm (rolamento específico para portão basculante).
- Ajuste de peso das caixas laterais de contrapeso.
- Automatização dos dois portões, com fornecimento de todos os equipamentos e





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Gravataí

instalação completa.

- Fornecimento de 02 (dois) controles remotos por portão, totalizando 04 (quatro) controles.

Todos os serviços deverão ser realizados com **material de primeira qualidade** e por **profissionais capacitados**, garantindo a durabilidade e pleno funcionamento dos portões.

A contratada deverá fornecer **todo o material, ferramental, equipamentos de proteção individual (EPIs)** e demais insumos necessários à execução dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança adicional ao contratante

1.3 Do agrupamento de itens em lotes

A aquisição/contratação se dará em lotes?

(X) Não

() Sim

Justificativa:

1.4 Da classificação do objeto

O objeto desta contratação se enquadra na descrição de bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais de mercado conforme o disposto no art. 6º, XIII, da Lei n.º 14.133/21 e no estudo técnico preliminar, apêndice deste termo de referência.

1.5 Prazo de Vigência

Não se aplica.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação se faz necessária devido à situação de mau funcionamento dos portões do Centro Administrativo Norte, comprometendo a segurança e a operacionalidade do local. A





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Gravataí

intervenção urgente se enquadra nas hipóteses previstas no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), considerando o valor estimado e a natureza dos serviços.

2.1 Previsão no PCA

A manutenção de portas não foi prevista no Plano de Contratações Anual do município devido à ausência desta demanda no levantamento inicial das necessidades.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos estudos técnicos preliminares.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Dos Requisitos

Os requisitos da contratação encontram-se detalhados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

4.2 Vedação de Marca

Não se aplica.

4.3 Exigência de amostras e provas de conceito

Será exigido amostra do(s) produto(s)/demonstração do(s) serviço(s):

(X) Não

() Sim





4.4 Exigência de carta de solidariedade

☒ (X) Não será exigida carta de solidariedade.

☐ () Será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor.

Justificativa:

4.5 Participação de cooperativas

Será admitida a participação de cooperativas?

☒ (X) Não

☐ () Sim

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Condições de Entrega

O serviço será realizado no Centro Administrativo Norte da Prefeitura de Gravataí.

Endereço: Rua Ibirapuitã, nº 855, Bairro Salgado Filho, Gravataí – RS.

O prazo de execução será de até 10 dias corridos, a contar do recebimento da nota de empenho pela empresa, por meio do endereço eletrônico (e-mail) cadastrado no Município de Gravataí. É de responsabilidade da contratada manter seu cadastro atualizado no Município de Gravataí.

O prazo supra citado poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, desde que devidamente justificada a necessidade pela contratada, quando do recebimento do empenho.

O prazo de garantia contratual dos serviços e materiais utilizados será de 12 (doze) meses ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior. A garantia será prestada com vistas a manter os produtos e serviços fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para a Contratante.





Os itens que apresentarem vício ou defeito, durante o período de vigência da garantia, deverão ser substituídos por outros novos, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do produto.

Quando notificada, a contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de comunicação do fato pela Administração para a contratada.

Este prazo de garantia contratual inicia sua fluência sempre da data do recebimento provisório dos bens.

5.2 Prazo de validade

Não se aplica.

5.3 Substituição do objeto

Não se aplica.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

O contrato será gerido e fiscalizado nos termos da Lei Municipal N° 4.464/2022 e os casos de descumprimento/irregularidades serão apurados consoante disciplinado na Lei Municipal N° 4.453/2022.

Gestor indicado: A gestão da contratação ficará a cargo do Gestor de Contrato da secretaria requisitante, nomeado através de portaria municipal.

Fiscal(is) indicado(s): Rodrigo Luiz Gomes





7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 Recebimento Provisório e definitivo

7.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 20 dias úteis, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material.

7.1.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 dias úteis.

7.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.





7.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço ou produto, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2 Liquidação

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal/Fatura, correrá o prazo de 21 dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) número do empenho;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão ou entidade contratante;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.2.5. Para fins de liquidação, o contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, nos termos do inciso XVI, do Art. 92 da Lei 14.133/2021.

7.2.6. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à





apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.2.7. O contratado deverá observar os termos constantes nos Decretos Municipais nº 19.203/2021 e 19.388/2021 e suas alterações.

7.3 Pagamento

O pagamento ocorrerá em 30 dias a partir da data da emissão da Nota Fiscal e após o recebimento dos produtos.

7.4 Antecipação de pagamento

☒ (X) Não será permitido

☐ () Poderá haver o pagamento antecipado, desde que atendido os requisitos do parágrafo 1º, do Art. 145 da Lei 14.133/2021 e após avaliação do caso concreto pela administração.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio de realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade DISPENSA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço, em consonância com o Art. 75, inc. II da Lei 14.133/2021, devido ao valor reduzido dos serviços a serem adquiridos e a necessidade de sua aquisição.

8.2 Exigência de Habilitação

Não se aplica.





9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Conforme orçamento em anexo.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por meio da dotação:

Órgão/Unidade Orçamentária	Ref. Dotação	Vínculo	Ação	Elemento de Despesa
13 – SMS	1509	15001002	2304	3339039
04 – SMAT	82	15000001	2004	3339039

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A contratada se obriga a efetuar a execução do objeto, conforme especificações, prazo e local constantes na proposta, no Edital, Nota de Empenho, neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

11.2. A contratada se obriga a manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município de Gravataí, imediatamente, qualquer alteração nas condições que deram ensejo à sua habilitação.

11.3. A contratada se obriga a arcar com débitos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, seguros e de responsabilidade civil, bem como despesas com viagens, estada e permanência de pessoal decorrentes da contratação.

11.4. A contratada deverá reparar, remover, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

11.5. A contratada assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do contratante relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.





11.6. A contratada deverá observar todas as disposições contidas no Estudo Técnico Preliminar, neste Termo de Referência e no Edital.

11.7. A contratada deverá respeitar todos os prazos descritos no Estudo Técnico Preliminar, neste Termo de Referência e no Edital.

11.8. A contratada deverá manter seu cadastro atualizado junto ao município de Gravataí, em especial o endereço eletrônico (e-mail), visto que todas as comunicações relativas à contratação serão encaminhadas por e-mail, e presumir-se-ão recebidas no primeiro dia útil que se seguir ao envio, na forma do parágrafo único, do art. 4º da Lei 4.453/2022.

11.9. A contratada deverá fornecer a garantia conforme descrito deste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

11. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

12.1. Nos casos de atraso injustificado na execução dos serviços ou de atraso no adimplemento das obrigações contratuais, o contratante poderá aplicar à contratada multa moratória de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, por ocorrência registrada pelo fiscal do contrato, até o valor máximo de 30% (trinta por cento).

12.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) Advertência, no caso de faltas leves.

b) Multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato por ocorrência registrada pelo fiscal do contrato, no caso de faltas, leves, médias e graves.

c) Impedimento de licitar ou contratar, no caso de faltas médias.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos causados, nos casos de faltas graves.

12.3. Serão consideradas faltas leves, para fins do disposto no item 12.2, além das previstas no inciso I, do caput do Art. 155 da lei nº 14.133/2021, aquelas relativas à inobservância da cláusula 11.8 deste termo de referência





12.4. Serão consideradas faltas médias, para fins do disposto no item 12.2, além das previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Art.155 da lei nº 14.133/2021, aquelas relativas a inobservância e/ou descumprimento das obrigações contidas na cláusula 11.6 deste termo de referência

12.5. Serão consideradas faltas graves, para fins do disposto no item 12.2, além das previstas nos incisos VIII, IX, X, XI, e XII do caput do ART.155 da lei nº 14.133/2021, aquelas relativas a inobservância e/ou descumprimento das obrigações contidas nas cláusulas 11.1, 11.2, 11.3, 11.4, 11.5, 11.7 e 11.9 deste Termo de Referência.

12.6. Para fins de aplicação das multas previstas nas cláusulas 12.1 e 12.2 será considerada ocorrência registrada pelo fiscal do contrato aquela falta que, após identificada e comunicada pela fiscalização à contratada, não foi solucionada e/ou atendida no prazo estabelecido na notificação.

12.7. A critério exclusivo da contratante, o recebimento das multas poderá ocorrer deduzindo-se do pagamento devido à contratada o valor correspondente à penalidade aplicada.

12.8. As multas previstas nas cláusulas 12.1 e 12.2 são independentes e autônomas, sendo que a aplicação de uma não exclui a possibilidade de aplicação de outra por parte da contratante.

12.9. As multas, por possuírem natureza pecuniária, poderão ser cumuladas com outras sanções.

12.10. O contratante poderá cobrar as multas administrativa e judicialmente;

12.11. No caso de aplicação de quaisquer das penalidades previstas nas cláusulas acima, é assegurada à contratada o direito de ampla defesa em processo administrativo a ser instaurado.

12.12. O pagamento de multa pelo contratante não o exime da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que possa acarretar à Administração.

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS

13.1. O não cumprimento dos prazos referidos sujeita a empresa às penas previstas em legislação relacionada às licitações públicas, entre outras.





13.2. Os materiais utilizados deverão ser entregues devidamente embalados com as devidas informações para a sua identificação e conferência.

13.3. Todas as comunicações relativas à contratação serão encaminhadas ao e-mail, no correio eletrônico da empresa cadastrada junto ao Órgão emissor da notificação, e presumir-se-á recebida no primeiro dia útil que se seguir ao envio, na forma do parágrafo único do art. 4º da lei 4453/2022.

13.4. Conforme os Decretos Municipais nº 19388/21 e nº 19398/21 que versam sobre a alteração da retenção de IR nas contratações de bens e prestação de serviços com vigência a contar de 01/01/2022, não se aplicando as empresas optantes pelo simples nacional.

13.4.1. As novas regras de retenção de imposto de renda estão vigentes desde 02/01/2022 conforme DECRETO MUNICIPAL nº 19.388 de 06/12/2021 que adota a IN RFB nº 1234/2012 para fins de retenção de IRRF nas contratações de bens e na prestação de serviços realizadas pelo Município de Gravataí, desta forma, solicitamos que cada empresa verifique seu enquadramento na legislação vigente e proceda a emissão da Nota Fiscal da forma correta.

13.4.2. Para venda de mercadorias as informações deverão constar no campo Observações/ Informações complementares na DANFE.

13.4.3. Ressaltamos que as notas fiscais de serviço emitidas em desacordo não serão aceitas e deverão ser substituídas, em caso de DANFE, será necessário emitir carta de correção, portanto, o prazo de pagamento terá início a contar da emissão da nova nota fiscal/carta de correção.

13.4.4. Solicitamos que as empresas optantes pelo Simples Nacional enviem a Certidão de Optante pelo Simples Nacional que pode ser gerada através do link abaixo:

<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SIMPLESNACIONAL/aplicacoes.aspx?id=21>

Gravataí, 21 de agosto de 2025.

